

LEI Nº 535/80, DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1.980

(Considera de interesse urbano, terreno rural, e dá outras provisões).

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de interesse urbano, para fins de Turismo Doméstico e Recreação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966, a área de terreno rural situada no Bairro de Taquari, Município de Monteiro Lobato, de propriedade do Senhor Osório Silveira Bueno;

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo/possue a seguinte delimitação: "Começa no marco 0 (zero) cravado junto à ponte sobre o córrego do Taquari, divisa dos municípios/ de São José dos Campos e Monteiro Lobato e segue pela margem / esquerda da estrada de rodagem São José dos Campos-Campos do Jordão, até o marco nº 1, cravado na margem esquerda da mesma estrada, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: NW 14°40' 19,00m; NW 2°46' -26,95m; NW 4°53' - 56,00m; continua pela margem esquerda da mesma estrada, na extensão de 305,20m, até encontrar o marco nº 2, cravado junto às divisas de Mancel de Oliveira e Silva; deixa a estrada, deflete à esquerda e segue com o rumo NW 80°46', na extensão de 52,00m, confrontando com Mancel de Oliveira e Silva, até encontrar o marco nº 3, cravado na margem/ esquerda do Rio Buquirá; deflete à esquerda e segue pelo Rio Buquirá, à suzante, na extensão de 393,00m, até encontrar o marco/ nº 4, cravado junto à foz do córrego do Taquari, à montante, na extensão de 150,00m, até encontrar o marco 0 (zero), ponto de partida. "Possue a área de terras 12.342,00m²;

nº243
fls 044
6º 02

.../.

Reg. n.o 065
Livro 002
Fls. n.o 1011
Em / /
Fls. 02

./....

Artigo 2º - O parcelamento da área descrita no artigo anterior somente poderá ser efetuado obedecidas as seguintes exigências:

- I - Área mínima de lotes: 1.000,00m²;
- II - Área mínima destinada a áreas verdes: 30%;
- III - Densidade máxima de ocupação: 15 habitações/hectare;

Artigo 3º - As exigências especificadas no artigo anterior não exclui a observância ao que dispõe o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

Artigo 4º - A densidade de ocupação estabelecida no item III do artigo 2º desta lei não inclue as edilas, mas se refere tão somente às edificações principais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 25 de Fevereiro de 1.980.

José CAUBY DE OLIVEIRA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinqüenta.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)